



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 131/88.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Cria o Município de São Miguel do Guaporé, desmembrando-o da área do Município de Costa Marques e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de julho de 1988.

A handwritten signature in black ink, consisting of several large, overlapping loops and flourishes.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Cria o Município de São Miguel do Guaporé, desmembrando-o da área do Município de Costa Marques e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Município de São Miguel do Guaporé, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial do Município de Costa Marques.

Art. 2º - O Município de São Miguel do Guaporé, tem seus limites assim definidos: partindo da foz do Rio São Francisco, no Rio São Miguel, subindo o Rio São Francisco até a foz do Igarapé Caio Espíndola; por este acima, até a sua mais alta cabeceira na Serra dos Uopianes; daí por uma linha reta até a foz do Igarapé Curubim, no Igarapé Esperança; por este abaixo até o Rio Cautário, na foz do Rio João Câmara ou Sumidouro; por este acima até suas nascentes na Serra dos Pacaás Novos; pela cumiada das Serras dos Pacaás Novos e Moreira Cabral, divisor de águas dos Rios Guaporé e Ji-Paraná ou Machado, até a altura da nascente do Igarapé Bolo-nes ou Lacerda de Almeida; daí, por uma linha reta até o seringal Paulo Saldanha no Rio Branco; por este abaixo, até a foz do Igarapé Sete Galhos; daí, por uma linha reta até a nascente do Igarapé Preto, na Serra Gabriel Maciel; descendo o Igarapé Preto até o Rio São Miguel; por este abaixo, até o Rio São Francisco, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 200, de 7 de junho de 1988 e demais disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 6 de julho de 1988.